



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 1666 DE 22 DE 09 DE 2014.

"Dispõe sobre reorganização do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Tarabai e dá outras providências".

ELIAS NATALINO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Seção I **Do Estatuto**

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a reorganização do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Tarabai e organiza o seu Quadro, nos termos do art. 67 da Lei 9.394/96 e em cumprimento ao art. 40 da Lei 11.494/07, em conformidade com a Lei 11.738/08, Resolução CNE/CEB nº 02/2009 e demais disposições constitucionais e legais vigentes.

Parágrafo único. Os docentes da Educação Básica estão diretamente ligados aos interesses dos educandos, com situações peculiares, estabelecendo assim, uma ordem e uma estrutura jurídica própria que exigem normas específicas, diferente das que regem o quadro dos demais funcionários municipais.

Art. 2º - As disposições deste Estatuto aplicam-se aos docentes e profissionais de suporte pedagógico que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, coordenar, dirigir, orientar e supervisionar o ensino municipal.

Seção II **Dos Objetivos**

Art. 3º - Constitui objetivo do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos docentes da Educação Básica:

I - regulamentar a relação funcional deste Quadro no âmbito da administração pública municipal;

II - estabelecer normas que definem e regulamentam as condições e o processo de movimentação da carreira, pelo método da progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

III - promover a valorização do magistério da Educação Básica de acordo com as necessidades e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;

IV - promover a melhoria da qualidade do ensino público municipal;

V - ofertar escola pública gratuita, de qualidade e única para todos.

Art. 4º - A gestão democrática da educação consistirá na participação da comunidade interna e externa, na forma colegiada e representativa, observada a legislação pertinente.

Art. 5º - O ensino público municipal garantirá à criança, ao adolescente, ao jovem e ao adulto:

I - a aprendizagem integrada, objetivando:

a) superar a fragmentação das várias áreas do conhecimento, observando as especificidades de cada modalidade de ensino;

b) propiciar ao educando o saber organizado para que possa reconhecer-se como agente do processo de construção do conhecimento e transformação das relações entre o homem e a sociedade;

II - o preparo do educando para o exercício consciente da cidadania;

III - a garantia de igualdade de tratamento sem discriminação de qualquer espécie;

IV - a igualdade de condições de acesso à instrução escolar, bem como de permanência na escola e de todas as condições necessárias à realização do processo educativo.

Art. 6º - A valorização dos profissionais do ensino será assegurada através de:

I - formação continuada e sistemática de todo o pessoal do Quadro do Magistério, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, ou realizada por entidades de reconhecida idoneidade e capacidade;

II - incentivo à participação em fóruns, seminários, congressos e em programas de pós-graduação – lato sensu, mestrado e doutorado - com ou sem prejuízo de vencimentos;

III - condições dignas de trabalho para os profissionais da educação;

IV - garantia de progressão na carreira do magistério;

V - realização periódica de concurso público de provas e títulos;

VI - exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do magistério;

VII - piso salarial profissional vinculado ao gasto do pessoal do magistério previsto na legislação federal.

Seção III Dos Conceitos Básicos

Art. 7º - Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

I – Cargo no magistério: é o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao docente do magistério público de carreira;

II - Cargo em Comissão: cargo designado e preenchido, preferencialmente, por docente de carreira da Rede Municipal de Ensino e ou por profissionais de reconhecida experiência em Educação;

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

III - Função: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao docente contratado em caráter temporário;

IV - Classe: o conjunto de cargos efetivos ou temporários da mesma natureza e igual denominação;

IV - Nível: é a subdivisão dos cargos de docentes, de acordo com a progressão horizontal e considerando dados indicadores de crescimento profissional, pela via não acadêmica;

V - Faixa: é o lugar ocupado pelo docente na progressão vertical considerando, titulação ou habilitação, via acadêmica;

VI - Quadro: o conjunto de cargos efetivos, em comissão e temporários;

VII - Enquadramento: posicionamento automático de remuneração, por faixa na coluna vertical e nível na linha horizontal;

VIII - Carreira: o conjunto de cargos de provimento efetivo por meio de concurso de provas e títulos;

IX - Rede Municipal de Ensino: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação do Secretaria Municipal de Educação;

X - Estatuto: conjunto de normas que regulam a relação funcional dos servidores da administração pública;

XI - Plano de Carreira: conjunto de normas que definem e regulam as condições de admissão e o processo de movimentação dos integrantes, por cargo ou função;

XII - Vencimento ou salário: a retribuição pecuniária básica, definido em níveis e faixas, fixada em lei, paga mensalmente aos docentes pelo exercício das atribuições do cargo ou função;

XIII - Remuneração: valor correspondente ao salário acrescido das demais vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, percebidas mensalmente;

XIV - Magistério: conjunto de Profissionais da Educação, em efetivo exercício, que exerce atividade docente ou Suporte Pedagógico direto ao exercício da docência;

XV - Docentes: professores no exercício do magistério na educação.

CAPÍTULO II **Do Quadro do Magistério** **Seção I** **Da Composição**

Art. 8º - Ficam criados, mantidos, red denominados, transformados, reclassificados ou remanejados os cargos públicos de provimento efetivo e em comissão constantes do Anexo I, o qual passa a integrar a presente Lei Complementar.

Parágrafo único - Com a criação, manutenção, red denominação, transformação, reclassificação ou remanejamento de cargos constantes no presente artigo, o Quadro do Magistério fica composto pelas seguintes categorias, conforme Anexo I:

I - Série de classe de docentes:

- a) Professor de Educação Infantil I;
- b) Professor de Educação infantil II;
- c) Professor de Ensino Fundamental I – PEB I;
- d) Professor de Ensino Fundamental II – PEB II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

II - Série de classe de profissionais de suporte pedagógico:

- a) Diretor de Escola;
- b) Vice-Diretor de Escola;
- d) Supervisor de Ensino Municipal;
- e) Assessor Pedagógico;
- f) Assistente Técnico Pedagógico.

Seção II Do Campo de Atuação

Art. 9º - Os ocupantes de cargo da série de classes de docentes serão lotados na Secretaria Municipal de Educação e atuarão:

I - Professor de Educação Infantil I:

- a) nas creches;
- b) em projetos mantidos pela Secretaria Municipal de Educação.

II - Professor de Educação Infantil II:

- a) na Pré-Escola;
- b) em projetos mantidos pela Secretaria Municipal de Educação.

III - Professor de Ensino Fundamental – PEB I:

- a) nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- b) nos anos iniciais da Educação de Jovens e Adultos;
- c) em disciplina específica e em salas de recurso, atendendo alunos com necessidades educacionais especiais;
- d) em projetos mantidos pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – Professor de Ensino Fundamental II – PEB II:

- a) na Pré-Escola;
- b) nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;
- c) na Educação de Jovens e Adultos;
- d) em disciplina específica e em salas de recurso, atendendo alunos com necessidades educacionais especiais;
- e) em projetos mantidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - Os cargos da classe de profissionais de suporte pedagógico estarão lotados na Secretaria Municipal de Educação e atuarão:

- I - Diretor de Escola - nas unidades de educação municipal;
- II - Vice-Diretor de Escola - nas unidades de educação municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

- III - Assessor Pedagógico - nas unidades de educação municipal;
 - IV - Supervisor de Ensino - na sede da Secretaria Municipal de Educação;
 - V - Assistente Técnico Pedagógico - na sede da Secretaria Municipal de Educação.
- Parágrafo único - No interesse da administração, os profissionais de suporte pedagógico constantes no inciso I, II e III poderão atuar na sede da SME.

Seção III Das Atribuições

Art. 11º - Os docentes incluídos no inciso I do art. 8º terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- VI - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII - participar das reuniões nas aulas de trabalho pedagógico coletivo – ATPC;
- VIII - colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade;
- IX - desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e para atingir os fins educacionais da escola;
- X - participar dos órgãos colegiados de gestão da Unidade Municipal de Educação, desenvolvendo projetos educacionais.

Seção IV Dos Estagiários

Art. 12º - Poderão ser admitidos estagiários nas unidades escolares de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com o objetivo de proporcionar ao candidato experiência profissional em atividades do magistério.

§ 1º - O estagiário só será admitido quando estiver cursando:

- a) o curso de Pedagogia Plena;
- b) o curso Normal Superior;
- c) outra licenciatura da Área de Educação.

§ 2º - O aluno que estiver cursando Pedagogia ou Normal Superior terá preferência na sua admissão para atuar na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 3º - A jornada do estagiário será de 30 (trinta) horas semanais, correspondente a 6 (seis) horas diárias.

Art. 13º - A admissão do estagiário será feita pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 11.788/08.

§ 1º - Os critérios de admissão do estagiário serão regulamentados em legislação própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

§ 2º - Os estagiários serão admitidos, a critério da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as condições e peculiaridades da unidade escolar e/ou projetos específicos da Rede Municipal de Educação.

Art. 14º - O estagiário receberá retribuição mensal correspondente a um salário mínimo nacional.

CAPÍTULO III Do Provedimento Seção I Dos Requisitos e Formas

Art. 15º - O provedimento de Cargo de docente dar-se-á das seguintes formas:

I - mediante concurso público de provas e títulos, para titular de cargos de carreira da série da classe de docentes;

II - nomeação ou designação, em Cargo em Comissão para os docentes da classe de Suporte Pedagógico;

III - mediante processo seletivo simplificado de provas e títulos, para ocupantes de cargos temporários da classe de docentes, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º. Os requisitos para o provedimento dos cargos das classes de docentes e da classe de Suporte Pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I, integrante desta Lei.

§ 2º. Os Cargos em Comissão, referidos no inciso II deste artigo, ocupados por docentes da Rede de Ensino Municipal e ou por profissionais de comprovada experiência em educação, são considerados como funções de confiança.

§ 3º. Na perda do Cargo em Comissão o profissional da educação da Rede de Ensino Municipal de Ensino, retornará ao Cargo de origem, garantido o processo de atribuições de aulas para o ano letivo.

§ 4º. Os docentes efetivos, pertencentes ao Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, cedido e em exercício no Município, por força de convênio, poderão ser designados e ou nomeados para Cargos em Comissão.

Art. 16º - O regime jurídico único adotado no Quadro do Magistério Público Municipal é celetista.

Art. 17º - Os Cargos em Comissão para Suporte Pedagógico serão providos quando comprovada a real necessidade.

Art. 18º - Os requisitos e exigências mínimas para provedimento dos cargos de docente e de Suporte Pedagógico estão estabelecidos no Anexo I, integrante desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Seção II Dos Concursos

Art. 19º - A contratação de docentes de carreira será realizada mediante concurso público de provas e títulos, devidamente previstas e detalhadas em edital.

Parágrafo único. Quando houver empate no conjunto da soma da classificação de provas e títulos para docentes de carreira aplicar-se-á os seguintes critérios na classificação final:

- I - o que tiver maior idade;
- II - o maior número de filhos menores de idade;
- III - o que possuir maior número de títulos;
- IV - sorteio.

Art. 20º - Os docentes admitidos por concurso, que solicitarem demissão de seus cargos, poderão participar de novos concursos de provas e títulos desde que respeitados às exigências legais.

Art. 21º - Constituem-se exigências mínimas para participar do concurso público de provas e títulos para preenchimento de vaga no quadro de carreira:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V - estar em dia com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- VI - ter habilitação específica de acordo com o Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

Art. 22º - Aplicar-se-á os critérios estabelecidos nos incisos do parágrafo único do art. 20 nos casos de contratação de temporários.

Art. 23º - A chamada dos aprovados em concurso respeitará a ordem dos candidatos aprovados e o número de vagas previstas no edital e àquelas novas, criadas para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino.

Art. 24º - Os concursos serão precedidos de edital, publicado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias constando no mínimo os seguintes itens:

- I - número de cargos e vagas a serem oferecidos para o provimento;
- II - modalidade do nível de ensino;
- III - o grau de habilitação mínima exigida;
- IV - bibliografia;
- V - a natureza dos títulos a serem computados;
- VI - prazo de validade;
- VII - critérios para aprovação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Art. 25º - Os concursos públicos de provas e títulos de que trata o art. 20, reger-se-ão por instruções especiais, contidas em edital amplamente divulgado e serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo contratar empresa especializada para sua realização.

Seção III Do Ingresso

Art. 26º - O ingresso na Carreira de docente dar-se-á no nível "A", considerado admissão, e na faixa correspondente à habilitação, conforme Anexo II, integrante desta Lei Complementar.

Art. 27º - A indicação para Cargos da Classe de Suporte Pedagógico, atendido os requisitos, será:

- I - em cargo em comissão aos docentes da Rede Municipal de Ensino;
- II - em cargo em comissão, aos efetivos cedidos pelo Estado por meio de convênio de parceria na municipalização do ensino e a profissionais de reconhecida experiência em educação e em gestão educacional.

Seção IV Dos Contratos Temporários

Art. 28º - Excepcionalmente, observando os requisitos legais, haverá substituição remunerada para a classe de docentes. O contrato temporário será firmado nos casos de:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença gestante;
- III - reger classe e ou ministrar aulas em casos que:
 - a) as aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados por ocasião do ingresso por concurso.
 - b) houver docentes afastados para ocupar cargo em comissão.
 - c) houver afastamento temporário de docentes.
 - d) for decorrente de saída voluntária.

IV - Para substituições previstas neste artigo o interessado deverá:

- a) estar devidamente classificado no processo seletivo simplificado de provas e títulos;
- b) ser habilitado;
- c) ter horário compatível;
- d) preencher os requisitos necessários constantes do regimento interno da unidade de ensino.

§ 1º - As substituições não poderão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala.

§ 2º - O Processo Seletivo de Provas e Títulos terá validade de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Seção V Da Posse

Art. 29º - Os requisitos mínimos para posse ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A experiência no Magistério prevista no Anexo I refere-se àquela adquirida na classe e ou aula por docentes e ou as inerentes a Suporte Pedagógico.

Art. 30º - A nomeação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a publicação do edital de chamamento dos classificados para preenchimento das vagas declaradas.

Art. 31º - Perde o direito à nomeação o candidato que não apresentar condições de saúde compatíveis com o exercício do cargo, comprovadas em inspeção realizada por órgão médico oficial e declarada em laudo.

Art. 32º - As exigências para a posse obedecerão aos seguintes critérios:

I – para docentes de carreira, somente após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos;

II – para Suporte Pedagógico, somente, quando comprovada a real necessidade;

III – para docentes temporários, somente, após aprovação e classificação no processo seletivo simplificado de provas e títulos.

Art. 33º - Quando o número de classes e ou turmas da unidade escolar não formar o módulo exigido para dar direito ao cargo da classe de Suporte Pedagógico, poderá utilizar o número de classes de 2 (dois) ou mais estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO IV Da Remoção e do Estágio Probatório

Art. 34º - O processo de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério processar-se-á por meio de edital de concurso de títulos na forma em que dispuser o regulamento.

§ 1º - Consideram-se títulos os constantes no artigo 41 desta Lei Complementar.

§ 2º - Remoção é a movimentação dos titulares de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério entre as unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se o seu campo de atuação e a disciplina específica.

§ 3º - O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para o provimento de cargos da carreira do magistério e somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de remoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

§ 4º - Durante a sessão de remoção, os docentes declarados em disponibilidade terão prioridade sobre os demais classificados, devendo escolher compulsoriamente uma das vagas oferecidas.

Art. 35º - Consideram-se docentes disponíveis os titulares de cargo de docente cujas classes ou unidades escolares forem extintas ou desativadas, na forma que for estabelecido em regulamento.

§ 1º - O docente ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por ela designada para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecida às habilitações do docente.

§ 2º - Constituirá falta grave, sujeita as penalidades legais, a recusa por parte do servidor em disponibilidade em exercer as atividades para os quais for regularmente designado.

§ 3º - Fica assegurado ao docente em disponibilidade o direito de retornar à função de origem, caso seja restabelecida a classe e/ou jornada de aulas.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do docente, nos termos do § 1º, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada de acordo com a jornada de trabalho de ingresso no cargo.

§ 5º - Não sendo efetivo, o docente será demitido.

Art. 36º - O concurso de remoção deverá ser realizado anualmente, antes do início do ano letivo.

Parágrafo único - Além das vagas existentes por ocasião da publicação do edital de concurso de remoção, serão consideradas também aquelas vagas, que se verificarem durante a realização do concurso.

Do Estágio Probatório

Art. 37º - Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos, durante os quais o ocupante de cargo do magistério, anualmente, nos meses de junho e de dezembro, terá avaliada sua eficiência e comprometimento, dos quais dependerá sua permanência no serviço público municipal considerando os critérios do Instrumento de Avaliação do Estágio Probatório, conforme Anexo III.

Parágrafo único: Os 3 (três) anos de período probatório estão inclusos na progressão salarial, conforme Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Art. 38º - A Avaliação em Estágio Probatório é obrigatória, como condição para a continuação do docente, e será efetuada em conformidade com a aplicação do Instrumento de Avaliação do Estágio Probatório – Anexo IV.

Parágrafo único: Será criada uma Comissão de Avaliação de Estágio Probatório composta da seguinte forma: Diretor da Unidade de Ensino, Assessor Pedagógico, Supervisor de Ensino e dois professores efetivos com 5 (cinco) anos ou mais.

Art. 39º - No período de até de 3 (três) anos do Estágio Probatório o docente que não demonstrar aptidão e competência será demitido, após processo administrativo, onde seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

Da Classificação para efeito de Remoção e Atribuição

Art. 40º - Os docentes serão classificados em ordem decrescente de pontos.

§ 1º - Haverá classificação distinta para cada um dos processos: remoção e atribuição.

§ 2º - Os docentes e os profissionais de Suporte Pedagógico que, na época da inscrição, não apresentarem seus títulos, serão classificados usando somente o tempo de exercício no magistério.

Art. 41º - Serão considerados títulos de:

I - tempo de exercício no magistério público municipal de Tarabai;

II - tempo de exercício na função de professor de estagiário e ou estagiário na Secretaria Municipal de Educação de Tarabai;

III - tempo de exercício no magistério público e privado;

IV - diploma ou certificados na área de educação:

a) licenciatura plena de grau superior;

b) pós-graduação lato sensu;

c) mestrado;

d) doutorado;

e) curso de especialização, aperfeiçoamento e capacitação;

f) cursos de treinamento, expansão cultural, extensão universitária;

g) publicação em revistas e anais de congressos.

§ 1º - Os cursos com duração inferior a 120 (cento e vinte) horas perderão a sua validade no prazo de 3 (três) anos.

§ 2º - Os cursos com duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas não perderão a sua validade, considerando-se apenas um curso por modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

CAPÍTULO VI

Da Jornada de Trabalho e da Carga Suplementar de Trabalho

Art. 42º - Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho semanal:

I - Professor de Educação Infantil I - 38 (trinta e oito) horas de trabalho, sendo:

- a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;
- b) 8 (oito) horas de trabalho pedagógico na unidade escolar;
- c) 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

II - Professor de Educação Infantil II - 30 (trinta) horas de trabalho, sendo:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) 7 (sete) horas de trabalho pedagógico na unidade escolar;
- c) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

III - Professor de Ensino Fundamental I - PEB I - 36 (trinta e seis) horas de trabalho, sendo:

- a) 24 (vinte e quatro) horas em atividades com alunos;
- b) 09 (nove) horas de trabalho pedagógico na unidade escolar;
- c) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

IV - Professor de Ensino Fundamental II - PEB II:

1) Jornada mínima de trabalho docente - 18 (dezoito) horas de trabalho, sendo:

- a) 12 (doze) horas em atividades com alunos;
- b) 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico na unidade escolar;
- c) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

2) Jornada intermediária de trabalho docente - 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, sendo:

- a) 16 (dezesseis) horas em atividades com alunos;
- b) 6 (seis) horas de trabalho pedagógico na unidade escolar;
- c) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

3) Jornada integral de trabalho docente - 36 (trinta e seis) horas de trabalho, sendo:

- a) 24 (vinte e quatro) horas em atividades com alunos;
- b) 9 (nove) horas de trabalho pedagógico na unidade escolar;
- c) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

Art. 43º - Fica assegurada ao Professor de Ensino Fundamental II – PEB II, a possibilidade de ampliar sua jornada de trabalho quando o número de aulas livres de seu componente curricular atingir a carga horária de jornada superior, observada a composição das jornadas a que se refere o inciso III, do art. 42 desta Lei Complementar.

§ 1º - Ocorrendo redução de carga horária em virtude de alteração da organização curricular ou de diminuição do número de classes, o docente retornará à jornada original da época de sua nomeação.

§ 2º - As ampliações e reduções de jornada ocorrerão sempre no início do ano letivo.

Art. 44º - As jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar não se aplicam aos docentes contratados por tempo determinado, que deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Parágrafo único - Quando o conjunto de horas em atividades com alunos for diferente do previsto no art. 42 desta Lei Complementar, a esse conjunto acrescerá mais um terço, que corresponderão 33% (trinta e três por cento) das horas de trabalho pedagógico.

Art. 45º - Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargo ou função docente, a título de carga suplementar, horas aulas semanais para o desenvolvimento de projetos de reforço e outros.

Parágrafo único - Os projetos referidos no “caput” deste artigo deverão estar em conformidade com a proposta pedagógica da escola e serão aprovadas pelo Conselho de Escola e homologadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46º - O trabalho pedagógico é o tempo remunerado de que disporá o docente para desempenhar as atribuições inerentes às suas atividades de acordo com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional, devendo ser cumprido fora do período de regência de classe e destinar-se a:

- a) trabalho coletivo na escola, reuniões com os pais e comunidade, reuniões administrativas com todo o corpo docente e direção, reuniões para preparação de projetos especiais;
- b) outras atividades inerentes ao seu trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Art. 47º - O trabalho pedagógico deverá ser planejado no início do ano letivo, com apresentação, pelo docente, de seu plano de trabalho que será analisado pela equipe escolar e homologado pelo Conselho de Escola.

Art. 48º - As horas de trabalho pedagógico coletivo, previstas nas unidades educacionais, deverão ser realizadas, prioritariamente, em horário único por toda a equipe escolar.

Parágrafo único - O tempo destinado para o trabalho pedagógico coletivo deverá ser de, no mínimo, 2 (duas) horas semanais.

Art. 49º - As horas de trabalho docente que ultrapassarem as da jornada na qual o docente estiver incluído serão pagas como carga suplementar de trabalho, desde que a somatória de ambas não exceda a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - sobre as aulas suplementares, haverá um acréscimo de um terço de horas-aulas para trabalho pedagógico.

Art. 50º - As horas-aulas suplementares de trabalho docente serão remuneradas pelo mesmo padrão de vencimento que o profissional recebe pela sua jornada normal, incidindo sobre elas todas as vantagens a que faz jus.

Art. 51º - Para efeito de cômputo da jornada de trabalho docente, a hora-aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos na pré-escola e no ensino fundamental, e duração de 60 (sessenta) minutos na creche.

Art. 52º - A jornada semanal da classe de Suporte Pedagógico será de 40 horas.

Parágrafo único - De acordo com o interesse da administração, a jornada do Assessor Pedagógico poderá ser de 20, 30 ou 40 horas semanais, com remuneração proporcional ao tempo trabalhado.

CAPÍTULO VII Do Horário e Do Ponto

Art. 53º - Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e a saída dos profissionais do magistério no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único - É vedado dispensar o profissional do magistério do registro do ponto.

Art. 54º - O horário de trabalho nas unidades educacionais será fixado pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a natureza e as necessidades da prestação dos serviços educacionais.

Art. 55º - A falta do profissional do magistério será considerada:

I - abonada: mediante ato discricionário do chefe imediato, respeitado o limite de 1 (uma) falta ao mês, totalizando 6 (seis) por ano civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

II - justificada, mediante apresentação do atestado médico;

III - justificada: nos casos de necessidade ou força maior, mediante requerimento fundamentado do profissional do magistério e deferido pelo chefe imediato;

VI - injustificada: quando não houver requerimento do profissional do magistério ou quando o chefe imediato indeferir a justificativa apresentada pelo profissional do magistério.

Parágrafo único - Não haverá desconto, nos vencimentos, decorrente das faltas constantes do item I e II deste artigo.

CAPÍTULO VIII Do Sistema Retributório e das Vantagens Seção I Dos Vencimentos e da Remuneração

Art. 56º - Os integrantes do Quadro do Magistério terão seus vencimentos estabelecidos na tabela de referência salarial constante no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 57º - O docente fará jus ao recebimento dos vencimentos correspondentes à sua jornada, acrescida da carga suplementar, durante as férias, recesso, licença e demais afastamentos, previstos neste Estatuto e na legislação municipal vigente.

Art. 58º - O ingresso na carreira dar-se-á no nível "A" e na faixa correspondente da titulação do docente, na respectiva tabela do Anexo II, integrante desta Lei Complementar.

Art. 59º - O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvando o exercício a título precário, quando habilitado, para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

Art. 60º - O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência e suporte pedagógico.

Art. 61º - Nenhum profissional do magistério poderá receber vencimentos, proporcionais à sua jornada, inferior ao Piso Nacional.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar por decreto os vencimentos dos servidores integrantes do quadro do magistério público municipal quando o valor inicial do salário do professor, nível médio, for inferior ao piso nacional.

Art. 62º - Além dos vencimentos, o profissional do magistério que houver preenchido as condições para a sua percepção, fará jus às seguintes vantagens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

- I - sexta parte dos vencimentos;
- II- adicional de trabalho noturno;
- III – adicional por tempo de serviço;

Art. 63º - A critério da administração, os profissionais do magistério que se deslocarem para fora do município de Tarabai, a serviço da Educação, terão suas despesas de transporte, hospedagem e alimentação ressarcidas pela Prefeitura.

Da Sexta Parte dos Vencimentos

Art. 64º- Os profissionais do magistério que completarem 20 (vinte) anos de tempo de efetivo exercício poderão requerer a vantagem pecuniária correspondente à sexta parte de seus vencimentos.

Do Adicional por Trabalho Noturno

Art. 65º - O integrante do Quadro do Magistério que atuar no período noturno, em horário compreendido entre 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) horas, fará jus ao adicional por trabalho noturno.

Art. 66º- O adicional por trabalho noturno corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor das horas-aulas ministradas no período noturno.

Parágrafo único - Em se tratando de profissionais de suporte pedagógico, o adicional de 20% (vinte por cento) será calculado sobre o valor que corresponder às horas de serviço prestadas no período noturno.

Art. 67º - O adicional por trabalho noturno não será incorporado aos vencimentos ou salários para nenhum efeito.

Art. 68º - A remuneração relativa ao serviço noturno será paga nos feriados, pontos facultativos, férias, recesso escolar e demais afastamentos e licenças considerados de efetivo exercício, bem como no décimo terceiro.

Da Progressão Funcional

Art. 69º - A progressão funcional é a passagem do integrante da carreira de docentes do magistério para a faixa e nível de retribuição superior à que pertence, nos termos do Anexo II, integrante desta Lei Complementar, mediante a avaliação de sua progressão acadêmica e de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional, e processar-se-á nas seguintes modalidades:

- I - pela via acadêmica, ocorrerá mudança de faixa, considerando os títulos acadêmicos;
- II - pela via não acadêmica, ocorrerá mudança de nível, considerando os indicadores de crescimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Art. 70º - A progressão funcional pela via acadêmica se dará pela mudança de faixa considerando os níveis de titulação, na seguinte proporção:

I - 10% (dez por cento) - do nível médio para graduação, quando a exigência mínima for de nível médio;

II - 5% (cinco por cento) - de graduação para pós-graduação *lato sensu*, com no mínimo 360 horas de curso;

III - 10% (dez por cento) - para mestrado;

IV - 10% (dez por cento) - para doutorado.

§ 1º - Os títulos serão utilizados na progressão funcional apenas uma vez.

§ 2º - Na mudança de faixa não poderá haver redução de vencimento.

Art. 71º - A progressão funcional por via acadêmica se dará com a apresentação à Secretaria Municipal de Educação, pelo integrante do magistério, da documentação referente aos títulos de:

I - habilitação em curso de licenciatura plena, em Pedagogia ou outros cursos, cujas disciplinas sejam constantes do currículo em desenvolvimento na Rede Municipal de Ensino;

II - cursos de pós-graduação em nível de especialização *lato sensu*, com 360 (trezentos e sessenta) horas, no mínimo;

III - curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado.

Art. 72º - A mudança de nível pela via não acadêmica é a progressão funcional com base nos indicadores de crescimento do profissional de educação, especificados no art. 75 desta Lei Complementar.

§ 1º - A mudança de um nível para outro terá o interstício de 5 (cinco) anos, de acordo com o resultado obtido na avaliação geral dos indicadores de crescimento, especificados nos arts. 73 e 74 desta Lei Complementar.

§ 2º - A mudança de um nível para outro corresponderá ao aumento de até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento).

Art. 73º - A progressão funcional pela via não acadêmica ocorrerá pelos seguintes indicadores de crescimento:

- a) - atualização e aperfeiçoamento;
- b) - assiduidade;
- c) - avaliação de conhecimento;
- d) - avaliação de desempenho profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

§ 1º - Os indicadores de crescimento medem a capacidade, a qualidade e a produtividade do trabalho do profissional do magistério, considerando o interstício de 5 (cinco) anos.

§ 2º - Aos indicadores de que trata o caput deste artigo serão atribuídos pesos, calculados a partir de itens componentes de cada indicador, aos quais serão conferidos pontos, estabelecidos nos termos do artigo 74 desta Lei Complementar.

Art. 74º - Aos indicadores de crescimento ficam estipulados os seguintes critérios de pontuação:

I - Indicador Atualização e Aperfeiçoamento - serão considerados válidos cursos, palestras, seminários e oficinas educacionais realizados nos últimos 5 (cinco) anos, sendo atribuídos 0,05 (cinco centésimos) de pontos por hora, limitados a um total de 10 (dez) pontos.

§ 1º - Serão considerados todos os cursos de formação complementar e ou educação continuada, no respectivo campo de atuação, realizados pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituições por ela avaliadas.

II - Indicador Assiduidade - será considerado o dia efetivamente trabalhado na regência da classe ou turma, exceto períodos de licença gestante ou profilática, de serviço obrigatório por lei, de falecimento, casamento, paternidade, representação classista, adoção e acidente de trabalho, na seguinte proporção:

- a) de zero a 21 (vinte e uma) faltas, no período de 5 (cinco) anos, 10 (dez) pontos;
- b) de 22 (vinte e duas) a 27 (vinte e sete) faltas, no período de 5 (cinco) anos, 8 (oito) pontos;
- c) de 28 (vinte e oito) a 33 (trinta e três) faltas, no período de 5 (cinco) anos, 6 (seis) pontos;
- d) de 34 (trinta e quatro) a 39 (trinta e nove) faltas, no período de 5 (cinco) anos, 4 (quatro) pontos;
- e) de 40 (quarenta) a 45 (quarenta e cinco) faltas, no período de 5 (cinco) anos, 2 (dois) pontos;
- f) acima de 46 (quarenta e seis) faltas, inclusive, no período de 5 (cinco) anos, zero ponto.

III - Indicador Avaliação de Conhecimento - abrangerá, além de conhecimentos pedagógicos e gerais, também a área curricular em que a docência é exercida.

- a) Terá validade de zero a 10 pontos, que será apurada de acordo com o resultado obtido na prova.
- b) será aplicada anualmente, uma prova, e sua realização será facultativa ao docente.
- c) O docente poderá realizar a prova toda vez que ela for aplicada e a pontuação a ser considerada será a melhor obtida por ele no interstício de 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

d) O docente que não realizar a prova no período que coincida com o interstício da sua progressão salarial, deixará de ter este indicador de crescimento na soma dos pontos para a progressão salarial não acadêmica.

IV - Indicador Avaliação de Desempenho - seguirá os critérios definidos no Regimento Específico de Avaliação Anual de Desempenho Profissional, Anexo IV, valendo de 5 (cinco) a 20 (vinte) pontos.

§ 1º - A aplicação do instrumento de avaliação de desempenho será anual, e a soma dos pontos se dará através da média aritmética dos 5 (cinco) anos.

§ 2º - A Avaliação de Desempenho Profissional será feita pela equipe gestora da unidade escolar, acompanhada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Caso o docente avaliado não concorde com a avaliação sobre seu desempenho, ele fará uma justificativa no final no próprio documento de Avaliação de Desempenho Profissional, que será encaminhado para uma comissão supramagistério, composta por: um representante do Conselho Escolar da unidade do docente (pai), dois membros do Conselho Municipal de Educação, um membro do Departamento de Pessoal e o Supervisor de Ensino.

Art. 75º - O percentual de aumento a ser dado ao docente será proporcional à média da soma dos pontos obtidos pelos indicadores de crescimento profissional, comparado com o máximo de pontos que se pode obter, conforme Anexo II, integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único - O máximo de aumento a ser obtido pelos indicadores de crescimento profissional será de 5% (cinco por cento), correspondentes a 50 (cinquenta) pontos, e o mínimo será de 1% (um por cento), correspondente a 5 (cinco) pontos.

CAPÍTULO IX

Das Férias, Recesso, Licenças e Outros Afastamentos

Art. 76º - As férias para os integrantes do Quadro do Magistério serão de 30 (trinta) dias.

§ 1º Os docentes terão direito a 15 (quinze) dias de recesso anual, de acordo com o calendário escolar, e os profissionais de suporte pedagógico terão direito a 10 dias de recesso anual, sem prejuízo dos trabalhos das unidades escolares.

§ 2º - As férias e o recesso escolar dos docentes serão gozadas de acordo com o calendário escolar e no interesse da administração.

§ 3º - O recesso dos docentes e dos profissionais de suporte pedagógico poderá, no interesse da administração, ser desmembrado em dois períodos.

Art. 77º - Os docentes e especialistas de educação terão direito a afastar-se do cargo para os seguintes fins:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

I - prover cargo em comissão;

II - exercer atividades inerentes ou correlatas às do magistério, desenvolvendo projetos educativos, sem prejuízo de vencimento e demais vantagens do cargo;

III - exercer junto a entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação atividades inerentes ao magistério, com ou sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo;

IV - frequentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização, com ou sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo;

V - comparecer a congressos, cursos e reuniões relacionados com a sua atividade, com ou sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo;

VI - substituir ocupante de cargo quando o titular estiver afastado, desde que devidamente habilitados, conforme Anexo I.

Parágrafo único - Os afastamentos previstos nos incisos IV, V e VI deste artigo serão regulamentados em legislação específica.

Art. 78º - Aplicam-se aos integrantes do Quadro do Magistério as demais disposições relativas a outros afastamentos estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO X

Do Aperfeiçoamento e Capacitação

Art. 79º - Aperfeiçoamento e capacitação abrangem o conjunto de procedimentos que visam a proporcionar aos integrantes do Quadro do Magistério a sua atualização profissional, com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º - O aperfeiçoamento e a capacitação de que trata o caput deste artigo serão desenvolvidos por meio de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, fóruns de debates, semanas de estudos e outros eventos similares.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação propiciará programa de formação continuada e constante dos integrantes do Quadro do Magistério, bem como a participação em pelo menos um curso anual.

CAPÍTULO XI

Dos Direitos e Deveres

Seção I

Dos Direitos

Art. 80º - São direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I - ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

II - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, pós-graduação, atualização, especialização profissional, aperfeiçoamento e extensão universitária, seminários, encontros, congressos, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, desde que devidamente autorizados, sendo obrigatória a divulgação nas unidades educacionais de todos os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e material técnico-pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência suas funções;

IV - ter liberdade de escolha e utilização de materiais, de procedimento didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos que objetivem alcançar a participação, a democratização do ensino e a autonomia do aluno na construção de sua cidadania, obedecidos os princípios da Proposta Pedagógica da unidade educacional;

V - receber auxílio para a publicação de material pedagógico ou técnico-científico, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico e político;

VII - participar como integrante do Conselho de Escola, de comissões e de estudos cujas deliberações afetem o processo educacional;

VIII - participar como membro atuante na gestão das unidades educacionais, no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades de educação;

IX - ser respeitado como profissional e ser humano por alunos, pais, colegas e autoridades;

X - ter garantido, em qualquer situação, amplo direito de defesa.

Seção II

Dos Deveres

Art. 81º – Os integrantes do Quadro do Magistério têm o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada à dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I - conhecer, respeitar e cumprir a legislação em vigor, inclusive o presente Estatuto;

II - ministrar todas as aulas previstas na grade curricular e realizar as demais atividades previstas na ação docente conforme a legislação em vigor e o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;

III - empenhar-se em prol do desenvolvimento do educando, utilizando processo que acompanhe o progresso científico de educação, respeitando sua cultura e linguagem;

IV - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções, contribuindo também para o trabalho coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

V - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, e executar suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VI - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe educacional e com a comunidade em geral;

VII - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, educadores, funcionários e comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VIII - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando-o para o exercício consciente da cidadania;

IX - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometendo-se com a eficácia de seu aprendizado e a construção de sua autonomia;

X - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, e às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XI - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XII - fornecer as informações necessárias para a permanente atualização de seus prontuários junto às unidades educacionais e aos órgãos da administração;

XIII - considerar os princípios da democratização de acesso e permanência na escola como direitos dos cidadãos, as diretrizes do Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e da unidade educacional;

XIV - participar do processo de gestão democrática da escola;

XV - participar do Conselho de Escola e do Conselho Municipal de Educação, quando eleito para tal fim, e acatar as decisões tomadas por esses colegiados;

XVI - participar do Conselho de Classe ou Ano nas unidades educacionais em que ministrar aulas ou classes;

XVII - guardar sigilo sobre assunto de natureza profissional;

XVIII - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XIX - atender prontamente às solicitações de documentos, informações e providências;

XX - cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída;

XXI - organizar os conteúdos, procedimentos didático-metodológicos, bem como materiais e avaliação de forma coerente e pedagogicamente compatíveis, responsabilizando-se pelos resultados das hipóteses de trabalho que implementar nas unidades educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Parágrafo único. É vedado aos integrantes do Magistério:

I - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se da unidade educacional onde trabalha no horário de expediente sem prévia autorização do superior imediato;

II - tratar de assunto particular durante o horário de trabalho;

III - faltar com o respeito aos alunos, pais, funcionários, especialistas, professores e desacatar as autoridades constituídas;

IV - confiar a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho do cargo ou função que lhe pertence.

Seção III Do Processo Disciplinar

Art. 82º- São causas para demissão, afastamento ou readaptação, além dos casos previstos na legislação, as próprias do exercício do cargo do magistério:

I - incompetência didático-pedagógica comprovada nas avaliações;

II - incapacidade específica comprovada para o exercício da função decorrente de traumas psíquicos, doenças profissionais ou moléstias incuráveis;

III - irresponsabilidade profissional.

Art. 83º- A dispensa do docente ocorrerá após processo administrativo realizado pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 84º- A Comissão Processante, composta de 3 (três) membros, sendo um membro do Departamento de Pessoal, um membro do Departamento Jurídico e o Supervisor de Ensino da Rede Municipal de Ensino, que observará os seguintes quesitos:

I - garantia de amplo direito à defesa do profissional em questão;

II- convocações de reuniões por escrito ao interessado;

III- garantia de sigilo durante o processo de investigação;

IV- envio do relatório final da Comissão, ao Prefeito, para providências finais.

Seção IV Da Readaptação

Art. 85º - Os integrantes do Quadro do Magistério serão readaptados por motivo de saúde comprovada por laudo médico oficial.

Art. 86º - O profissional readaptado exercerá suas funções na sede de origem, na Secretaria Municipal de Educação ou em uma unidade educacional, realizando atividades compatíveis com seu estado de saúde, constantes no laudo pericial, conforme regulamento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Parágrafo único- O profissional readaptado deverá cumprir a sua jornada no local designado, incluindo as horas de trabalho pedagógico.

Art. 87º - O profissional readaptado poderá exercer a função de suporte pedagógico, desde que preencha os requisitos do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único - A nomeação ou designação de que trata o caput deste artigo condiciona-se a parecer prévio do Médico Oficial, que dê laudo de readaptação, quanto à capacidade do profissional para o exercício das novas funções.

CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais e Finais

Art. 88º- O docente cedido ao município pela rede estadual, em decorrência da existência do Convênio de Parceria entre Estado e Município, poderá atuar em outros projetos da Secretaria Municipal de Educação, por solicitação da Administração, percebendo pelas horas trabalhadas, que deverão ser pagas como complementação do repasse efetuado para o Estado.

Art. 89º- O cargo de Diretor de Educação Infantil passa a denominar-se Diretor de Escola e o cargo de Assistente Técnico Pedagógico passa a denominar-se Assessor Técnico Pedagógico.

Art. 90º - O cargo de Psicopedagogo fica extinto.

O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, com a colaboração da Secretaria Municipal de Educação, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos docentes abrangidos por esta Lei Complementar.

Art. 91º - Os Anexos I, II, III, IV, V e VI constituem parte integrante da presente Lei.

Art. 92º- As retribuições pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão devidas a partir da sua publicação.

Art. 93º- Fica o Prefeito Municipal autorizado junto à Secretaria Municipal de Educação, abrir créditos suplementares para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar.

Art. 94º- O docente efetivo cedido pela rede estadual, em decorrência da existência do Convênio de Parceria entre Estado e Município, também participará das situações de classificação dos docentes, nas escolas municipalizadas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 95º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tarabai, 19 de setembro de 2014.


Elias Natalino Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

ANEXO I DOCENTES

NATUREZA	DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
CLASSE DOCENTE	Professor de Educação Infantil I	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Habilitação específica para o Magistério, em nível médio: Curso Normal Superior ou Pedagogia
CLASSE DOCENTE	Professor de Educação Infantil II	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Habilitação específica para o Magistério, em nível médio: Curso Normal Superior ou Pedagogia
CLASSE DOCENTE	Professor de Ensino Fundamental I – PEB I	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Habilitação específica para o Magistério, em nível médio: Curso Normal Superior ou Pedagogia
CLASSE DOCENTE	Professor de Ensino Fundamental II – PEB II	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Habilitação específica de grau superior com licenciatura plena correspondente à área de atuação.
CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO	Diretor de Escola	Em comissão, mediante nomeação a critério do poder executivo, a partir de lista triplíce apresentada pelos docentes	Licenciatura em Pedagogia ou graduação na área de educação. Ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função de docência.
CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO	Vice-Diretor de Escola	Em comissão, mediante nomeação a critério do poder executivo, a partir de lista triplíce apresentada pelos docentes	Licenciatura em Pedagogia ou graduação na área de educação. Ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função de docência.
CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO	Assessor Pedagógico	Em comissão, mediante nomeação a critério do poder executivo, a partir de lista triplíce apresentada pelos docentes	Licenciatura em Pedagogia ou graduação na área de educação. Ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função de docência.
CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO	Assessor Técnico Pedagógico	Em comissão, mediante nomeação a critério do poder executivo, a partir de lista triplíce apresentada pelos docentes	Licenciatura em Pedagogia ou graduação na área de educação. Ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função de docência.
CLASSE SUPORTE PEDAGÓGICO	Supervisor de Ensino Municipal	Em comissão, mediante nomeação a critério do poder executivo, a partir de lista triplíce apresentada pelos docentes	Licenciatura em Pedagogia ou graduação na área de educação com pós-graduação em educação. Ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função de docência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES

CARGOS EFETIVOS

CARGO	FORMAÇÃO	JORNADA	FAIXA	NÍVEL/valor hora (*)										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
PROFESSOR DE CRECHE	Ensino Médio	38 h	1	8,49	8,70	8,91	9,14	9,37	9,60	9,84	10,09	10,34	10,60	10,86
	Graduação		2	9,72	9,96	10,21	10,46	10,72	10,99	11,72	11,55	11,84	12,13	12,44
	Pós-Graduação		3	10,21	10,46	10,72	10,99	11,26	11,55	11,84	12,13	12,43	12,75	13,06
	Mestrado		4	11,23	11,51	11,79	12,09	12,39	12,70	13,02	13,34	13,68	14,02	14,37
	Doutorado		5	12,35	12,65	12,97	13,29	13,63	13,97	14,32	14,68	15,04	15,42	15,80
INFANTIL I	Ensino Médio	30 h	1	8,49	8,70	8,91	9,14	9,37	9,60	9,84	10,09	10,34	10,60	10,86
	Graduação		2	9,72	9,96	10,21	10,46	10,72	10,99	11,72	11,55	11,84	12,13	12,44
	Pós-Graduação		3	10,21	10,46	10,72	10,99	11,26	11,55	11,84	12,13	12,43	12,75	13,06
	Mestrado		4	11,23	11,51	11,79	12,09	12,39	12,70	13,02	13,34	13,68	14,02	14,37
	Doutorado		5	12,35	12,65	12,97	13,29	13,63	13,97	14,32	14,68	15,04	15,42	15,80
PEB I	Ensino Médio	30 h	1	8,49	8,70	8,91	9,14	9,37	9,60	9,84	10,09	10,34	10,60	10,86
	Graduação		2	9,72	9,96	10,21	10,46	10,72	10,99	11,72	11,55	11,84	12,13	12,44
	Pós-Graduação		3	10,21	10,46	10,72	10,99	11,26	11,55	11,84	12,13	12,43	12,75	13,06
	Mestrado		4	11,23	11,51	11,79	12,09	12,39	12,70	13,02	13,34	13,68	14,02	14,37
	Doutorado		5	12,35	12,65	12,97	13,29	13,63	13,97	14,32	14,68	15,04	15,42	15,80
PEB II	Graduação	18 h	1	9,72	9,96	10,21	10,46	10,72	10,99	11,72	11,55	11,84	12,13	12,44
	Pós-Graduação	24 h	2	10,21	10,46	10,72	10,99	11,26	11,55	11,84	12,13	12,43	12,75	13,06
	Mestrado	33 h	3	11,23	11,51	11,79	12,09	12,39	12,70	13,02	13,34	13,68	14,02	14,37
	Doutorado		4	12,35	12,65	12,97	13,29	13,63	13,97	14,32	14,68	15,04	15,42	15,80

(*) O VALOR DOS NÍVEIS É O VALOR MÁXIMO EM CADA INTERVALO, QUE VAI VARIAR DE ACORDO COM OS PONTOS OBTIDOS PELO DOCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

Complemento 1do ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - docentes

Situação Atual		Situação Nova	
FUNÇÃO DOCENTE	QTDE	FUNÇÃO DOCENTE	QTDE
Professor de Educação Infantil I	15	Professor de Educação Infantil I	15
Professor de Educação Infantil II	15	Professor de Educação Infantil II	18
Professor de Ensino Fundamental I	30	Professor de Ensino Fundamental I – PEB I	30
Professor Ensino Fundamental II	30	Professor Ensino Fundamental II – PEB II	40
Professor Adjunto I	10		
Professor Adjunto II	10		
Total	110	Total	103

Complemento 2 do ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO DA CLASSE DO SUPORTE PEDAGÓGICO - CARGO EM COMISSÃO

Situação Atual		Situação Nova	
CARGO	Qtde	CARGO	Qtde
Supervisor de Ensino		Supervisor de Ensino	1
Diretor de Escola	1	Diretor de Escola	3
Vice-Diretor de Escola	2	Vice-Diretor de Escola	2
Assessor Pedagógico	11	Assessor Pedagógico	6
Diretor de Educação Infantil	1		
Dirigente Municipal de Educação	1		
Assistente Técnico Pedagógico	1	Assessor Técnico Pedagógico	2
Psicopedagogo Educacional	1		
Total	18	Total	14

Complemento 3 do ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Categoria	Valor da hora/aula do ocupante (*)	%Comissão	Carga horária semanal
Supervisor de Ensino		40%	40 horas
Diretor de Escola		35%	40 horas
Vice-Diretor		30%	20,30 ou 40 horas
Assessor Pedagógico		25%	20,30 ou 40 horas
Assessor Técnico Pedagógico		25%	40 horas

(*) Ocupante do cargo que não faz parte da rede será aplicado o salário do nível "E", considerando a Formação mais o percentual da comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

ANEXO III

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS CARGOS DE DOCENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE TARABAI - SP

FATORES DE AVALIAÇÃO

1. CRIATIVIDADE

Considere a capacidade de conceber ideias, técnicas novas e criativas, bem como propor soluções práticas e inovadoras, proporcionando melhorias no trabalho.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

2. INICIATIVA

Considere a capacidade de tomar iniciativa agindo independentemente, com confiança em si mesmo, de acordo com seus limites e responsabilidades.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

3. COMUNICAÇÃO

Considere a capacidade de saber ouvir e fazer-se entender, bem como a capacidade de argumentar de forma ordenada, clara e objetiva.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

4. APTIDÃO E DEDICAÇÃO AO SERVIÇO

Considere o envolvimento do servidor com o trabalho e a vontade que tem de colocar seu potencial a serviço da Educação.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

5. COOPERAÇÃO

Considere a disposição para colaborar independente de solicitação, demanda ou determinação, contribuindo com colegas e superiores.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

6. FLEXIBILIDADE

Considere a capacidade de demonstrar adaptabilidade diante de situações novas e/ou adversas.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

7. DISCIPLINA

Considere o conhecimento e o acatamento das normas disciplinares e ordens recebidas, bem como o respeito à hierarquia.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

8. ASSIDUIDADE

Considere a presença no local de trabalho e obediência aos dias e horários estabelecidos.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

9. INTERESSE

Considere a atitude de buscar as informações necessárias para a execução do seu trabalho, bem como a atenção e o entusiasmo no cumprimento das informações recebidas.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

10. PREPARO PROFISSIONAL

Considere a utilização dos conhecimentos teóricos na execução prática do trabalho, bem como conhecimento de métodos e técnicas atualizadas no seu campo de atuação.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

11. TOMADA DE DECISÃO

Considere a capacidade de tomar decisões voluntariamente e acertadamente, assumindo responsabilidade pelo que decide.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

12. PRODUTIVIDADE

Considere o volume de trabalho realizado de acordo com a natureza da tarefa e condições.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

13. USOADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS

Considere o empenho na preservação e zelo com os bens da Educação, incluindo a conservação dos instrumentos e equipamentos de trabalho. Considere também a preocupação em evitar atitudes que possam prejudicar a imagem da Escola.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

14. RELAÇÕES INTERPESSOAIS

Considere a capacidade de manter relações humanas saudáveis e construtivas, visando proporcionar ao grupo um ambiente harmonioso, tendo em vista a execução integrada do trabalho.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

15. COMPROMETIMENTO

Considere a responsabilidade com a qual participa e realiza o trabalho, comprometendo-se com o resultado final das atividades inerentes à função: planejamento pedagógico, HTPCs, Reunião de Pais Mestres, Conselho Escolar, Palestras, Seminários, Comemorações Cívicas, Congressos etc.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

16. RESPONSABILIDADE

Considere o grau de interesse, dedicação, seriedade e amadurecimento com que desempenha suas funções e confiança que inspira.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

17. ORGANIZAÇÃO

Considere a habilidade que o servidor possui em utilizar seus recursos pessoais em função do planejamento de suas próprias atividades de trabalho.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

18. INTEGRIDADE

Considere os cuidados e zelo nos assuntos da Educação, bem como o estabelecimento de atitudes de reserva no trato com as informações.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

19. APRESENTAÇÃO PESSOAL

Considere o zelo e o asseio com a apresentação pessoal, considerando a preocupação em evitar atitudes que possam prejudicar a imagem da Escola.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

20. DISPONIBILIDADE

Considere a disposição apresentada em atender às exigências do cargo.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

21. PONTUALIDADE

Considere o cumprimento do horário de trabalho, nele executando efetivamente suas atribuições.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

22. OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS E REGRAS

Respeita e segue as regras da Unidade Escolar

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

23. ESPÍRITO DE LIDERANÇA

Capacidade de persuasão e envolvimento de seus alunos em atender os objetivos pedagógicos, mantendo o respeito que a função requer.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

24. ZELO E COMPROMISSO COM A IMAGEM DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Considere o empenho e a preocupação em ter atitudes positivas zelando pela boa imagem da educação municipal e seus colaboradores.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

25. CAPACIDADE DE ANÁLISE

Considere a capacidade de estudar e analisar problemas, distinguindo suas partes e a relação de cada uma com o todo.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

26. DISCRICÃO

Considere o sigilo profissional, o cuidado e zelo nos assuntos da Educação, bem como o estabelecimento de atitudes de reserva no trato de informações da Escola.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

27. PLANEJAMENTO

Considere a capacidade de planejar e estabelecer objetivos, otimizando a utilização de recursos humanos e materiais, garantindo uma ação lógica e eficaz na realização das atividades.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

28. QUALIDADE E ATENÇÃO

Considere o cuidado, correção e atenção do Professor ao serviço na execução correta das tarefas.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

29. DIPLOMACIA

Considere a cordialidade, atenção e disposição despendidas na execução do trabalho, tratando com urbanidade os profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Diretoria da Escola, Professores, Funcionários, Alunos e Pais.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

30. CONTROLE EMOCIONAL

Considere a capacidade de manter o equilíbrio emocional diante de situações adversas e tendo atitudes acertadas no ambiente de trabalho.

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado muito abaixo do esperado

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE x PESO	TOTAL
Acima do esperado	x 3	
Dentro do esperado	x 2	
Abaixo do esperado	x 1	
Muito abaixo do esperado	x 0	
TOTAL		

Apuração do resultado dos pontos:

- . de 90 a 61 pontos – acima do esperado
- . de 60 a 51 pontos – dentro do esperado
- . de 50 a 31 pontos – abaixo do esperado
- . de zero a 30 pontos – muito abaixo do esperado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

- O docente que se encontra em Estágio Probatório se submeterá a duas avaliações por ano, sendo uma no mês de junho e a outra no mês de dezembro.
- O docente que obtiver o resultado MUITO ABAIXO DO ESPERADO e ou duas avaliações ABAIXO DO ESPERADO, seguidas ou alternadas, será demitido.
- Nos fatores em que o docente obtiver avaliação MUITO ABAIXO DO ESPERADO e ABAIXO DO ESPERADO, serão analisados pela Comissão de Avaliação, que promoverá, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, cursos e treinamentos, que venham auxiliá-lo a desenvolver e aprimorar suas atividades dentro do esperado na função e atenda as expectativas de qualidade de Ensino na Rede Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO PROFISSIONAL PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL NA CARREIRA DE DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE TARABAI - SP

FATORES DE AVALIAÇÃO

Este instrumento é uma forma de fazer com que o docente da Educação Básica tenha maior comprometimento com as causas da educação e sirva para a promoção remuneratória na carreira, tendo como fatores determinantes: o reconhecimento pelo desempenho, qualidade, capacidade, produtividade e atualização.

- **Fator organização:**

1) Em relação às atividades exercidas pelo Professor seu nível de organização é:
() acima do esperado () dentro do esperado () abaixo do esperado

Justificativa: _____

- **Fator atualização:**

2) Em relação à atualização profissional e de técnicas pedagógica o Professor encontra-se:
() acima do esperado () dentro do esperado () abaixo do esperado

Justificativa: _____

- **Fator relacionamento:**

3) A habilidade de relacionar-se com as pessoas no ambiente de trabalho é:

() acima do esperado () dentro do esperado () abaixo do esperado

Justificativa: _____

- **Fator domínio em sala de aula:**

4) Em relação à capacidade de manter a disciplina e o respeito em sala de aula é:

() acima do esperado () dentro do esperado () abaixo do esperado

Justificativa: _____

- **Fator iniciativa:**

5) Nos casos de ocorrência de imprevistos nas atividades rotineiras o Professor denota ter iniciativa:

() acima do esperado () dentro do esperado () abaixo do esperado

Justificativa: _____

- **Fator participação:**

6) Em relação a escola, conselhos, reuniões, planejamento escolar, eventos e em equipe sua participação é:

() acima do esperado () dentro do esperado () abaixo do esperado

Justificativa: _____

- **Fator comunicação:**

7) Em relação a sua comunicação em sala de aula (lecionar), encontra-se:

() acima do esperado () dentro do esperado () abaixo do esperado

Justificativa: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

- **Fator interesse:**

8) Em relação ao interesse pelo trabalho que desenvolve, mostra-se:

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado

Justificativa: _____

- **Fator motivação:**

9) Em relação a capacidade de manter os alunos motivados ao processo de ensino e aprendizagem é:

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado

Justificativa: _____

- **Fator qualidade:**

10) Em relação a capacidade de desenvolver suas atividades utilizando o conteúdo programático e os recursos disponíveis (material didático, áudio visual e espaço físico) é:

acima do esperado dentro do esperado abaixo do esperado

Justificativa: _____

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE / PESO	TOTAL DE PONTOS
Acima do esperado	x 2	
Dentro do esperado	x 1	
Abaixo do esperado	Zero	
TOTAL DE PONTOS		

Nos fatores em que o docente obtiver avaliação ABAIXO DO ESPERADO, será analisado pela Comissão de Avaliação, que promoverá, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, cursos e treinamentos, que venham auxiliá-lo a desenvolver e aprimorar suas atividades dentro do esperado na função e atenda as expectativas de qualidade de Ensino na Rede Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

ANEXO V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS DE DOCÊNCIA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TARABAI - SP

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I **ÁREA DE ATUAÇÃO:**

Crianças de 4 meses a 3 anos

Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar a frequência e o desenvolvimento da criança a fim de subsidiar reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica sob orientação do coordenador pedagógico e ou diretor de escola. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica de sua instituição. Garantir às crianças que estão iniciando, bem como aos seus responsáveis, um período de adaptação e o acolhimento na instituição. Receber diariamente na entrada e acompanhá-las na saída da escola, proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência. Acompanhar as tentativas das crianças, incentivar a aprendizagem, oferecer elementos para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo. Ajudá-las nas suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação. Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades. Manter permanente contato com os pais ou responsáveis e participar junto com os mesmos dos encontros de orientações da escola. Observar constantemente as crianças em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações. Executar serviços de atendimento em recreação, estimular e incentivar as brincadeiras em grupo como brincadeiras de rodas, jogos e outras atividades lúdicas. Propor e participar de brincadeiras adequadas à fase de desenvolvimento da criança, em diferentes espaços. Estimular as crianças na conservação dos diferentes ambientes e materiais. Manter rigorosamente a higiene pessoal. Garantir o banho de sol, diariamente, para os bebês, estimulando-os com atividades diversificadas. Higienizar as mãos e rosto dos bebês. Dar banho nos bebês e nas crianças estimulando a autonomia. Trocar fraldas e roupas dos bebês. Auxiliar, orientar e acompanhar as crianças no controle de esfíncteres e se necessário completar a higiene. Orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia. Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo junto das mesmas. Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da instituição educacional, respeitando o ritmo e o paladar de cada um, auxiliando-os a conquistar a autonomia. Alimentar e hidratar os bebês, estimulando a eructação após as refeições. Ministrando medicamentos apenas sob prescrição médica. Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público. Realizar a higienização dos brinquedos e avaliar seu aspecto de estabilidade e segurança. Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam aos pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem estar das mesmas. Participar do plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

pedagógico da escola e cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito caso as julgue improcedentes.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I – PEB I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II – PEB II

ÁREA DE ATUAÇÃO: Pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental, Regular ou Jovens e Adultos, e anos finais do Ensino Fundamental.

Ministrar aulas, na pré-escola, no ensino fundamental I e ensino fundamental II, inclusive na educação de jovens e adultos (EJA) e ou nas salas de recurso, de acordo com a Habilitação Específica. Elaborar atividades pedagógicas visando a alfabetização e o desenvolvimento educacional do aluno. Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino. Elaborar atividades de ensino, utilizando documentação científica e outras fontes de informação. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e as diretrizes da educação no município. Zelar pela aprendizagem dos alunos. Aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade de aprendizagem da sala, para verificação do aproveitamento. Participar das atividades educacionais que lhe foram atribuídas por força de suas funções. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando. Incentivar o diálogo e a cooperação entre educandos e a comunidade em geral visando a construção de uma sociedade democrática. Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo. Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando atividades efetuadas, métodos empregados e problemas surgidos, para possibilitar a avaliação do desenvolvimento do curso. Participar do processo de planejamento, replanejamento, avaliação, exame final, execução de atividades escolares e avaliação das atividades escolares. Responsabilizar-se pela segurança dos alunos, disciplina e organização geral da classe. Elaborar e executar a programação referente à regência de classes e atividades afins, conforme a proposta pedagógica e o regimento das Escolas Municipais de Ensino. Registrar sistematicamente a frequência dos alunos, notificando à direção e/ou a coordenação da escola o caso de faltas consecutivas e frequência irregular. Avaliar como diagnóstico e registro das dificuldades e/ou avanço dos alunos com a finalidade de redirecionar as ações e/ou práticas pedagógicas. Responsabilizar-se pelo processo de avaliação, recuperação e exame final dos alunos. Atender as convocações do Diretor ou do Secretaria Municipal de Educação. Executar outras atividades afins ou correlatas, de acordo com a orientação do Secretaria Municipal de Educação. Ministrar aulas de acordo com o calendário escolar e sua carga horária. Acompanhar e supervisionar as refeições oferecidas para os alunos. Compreender as questões envolvidas na organização





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

dos processos de planejamento, ensino, aprendizagem e avaliação. Conhecer as relações entre desenvolvimento e aprendizagem, em diferentes momentos da infância e da adolescência. Saber utilizar diferentes textos que circulam socialmente como base para o trabalho com alfabetização, leitura e escrita. Relacionar as bases científicas do processo de aquisição da leitura e da escrita com uma abordagem metodológica adequada. Desenvolver atividades com diferentes gêneros de textos e em diversas situações de interlocução que justifiquem a presença de variantes linguísticas. Criar estratégias que auxiliem o aprendiz a avançar em relação ao modo como concebe a leitura e a escrita. Relacionar a resolução de problemas à construção do conhecimento matemático e propor atividades adequadas aos objetivos pretendidos. Relacionar entre si conceitos matemáticos de número, medida, espaço e forma. Propor e resolver situações-problema, envolvendo conceitos de números e operações, medidas e espaço e forma. Propor atividades adequadas à compreensão do espaço construído pelo homem em diferentes tempos históricos. Propor atividades adequadas à compreensão científica dos fenômenos naturais. Colaborar com direção da escola, nas datas comemorativas, as atividades programadas. Estar comprometido com a qualidade do ensino no município de Tarabai.

ESTAGIÁRIO

Comparecer diariamente a escola e nela permanecer durante um dos períodos de funcionamento da unidade fixada pelo diretor da escola. Participar das atividades do processo ensino-aprendizagem da respectiva unidade escolar, acompanhado pelo professor titular. Apoiar os professores regentes de classe nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos. Atuar nas atividades de apoio suplementar juntamente com o professor titular de classe ou sob sua orientação. Atuar em atividades de reforço/recuperação de alunos, orientado pelo professor titular da classe. Colaborar com os professores regentes de classes com alunos especiais. Participar da elaboração do projeto político-pedagógico da escola. Colaborar na elaboração e execução da programação referente à regência de classe e atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

ANEXO VI

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TARABAI - SP.

SUPERVISOR DE ENSINO

Assessorar e apoiar o Secretário Municipal de Educação, na implementação do plano municipal de educação, direcionar e acompanhar a realização dos programas educacionais na rede municipal. Acompanhar o trabalho didático-pedagógico nas unidades escolares. Apoiar os Diretores e Assessores Técnicos Pedagógicos no atingimento das metas estabelecidas por unidade escolar. Auxiliar o desenvolvimento profissional dos professores e aplicação de novas tecnologias no processo de ensino e aprendizagem. Acompanhar e auxiliar as reuniões de trabalho pedagógico, propondo soluções na melhoria da aprendizagem dos alunos. Acompanhar, verificar e validar documentação relacionada às unidades escolares.

DIRETOR DE ESCOLA

- . Atuar na gestão geral da unidade escolar – Administrativa e Pedagógica.
- . Fazer cumprir a legislação educacional em vigor e as normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- . Planejar, coordenar e acompanhar, junto com a equipe pedagógica, a execução do Projeto Político-Pedagógico, da Unidade Escolar;
- . Implantar e implementar o processo de organização do Conselho Escolar;
- . Participar, junto com a Equipe Pedagógica, do planejamento e execução das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de pais, e outras atividades da Unidade Escolar;
- . Dinamizar o processo ensino aprendizagem, incentivando as experiências da Unidade Escolar;
- . Zelar pelo cumprimento da função social da escola, dinamizando o processo de matrícula, o acesso e a permanência de todos os alunos na Unidade Escolar;
- . Administrar o cotidiano da Escola;
- . Organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelos funcionários da Unidade Escolar em relação à limpeza, conservação, higiene, alimentação e transporte;
- . Conhecer e zelar pelo cumprimento da legislação educacional em vigor;
- . Acompanhar o processo ensino aprendizagem, através dos índices de aprovação, evasão e repetência;
- . Informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação, dificuldades no gerenciamento da Unidade Escolar, bem como solicitar providências no sentido de supri-las;
- . Contribuir junto com a comunidade Escolar, na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação;
- . Acompanhar o trabalho de todos os professores e funcionários da Unidade Escolar, no sentido de atender às necessidades dos alunos;
- . Buscar em conjunto com a Equipe Pedagógica, Professores e Pais, a solução dos problemas referentes à aprendizagem dos alunos;
- . Preocupar-se com a documentação escolar, desde sua elaboração, no sentido de manter os dados atualizados, cumprindo prazos, bem como encaminhar prioridades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

- . Solucionar problemas administrativos e pedagógicos da sua Unidade Escolar, se necessário buscar soluções de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Educação;
- . Coordenar o processo educacional na área administrativa e no encaminhamento pedagógico;
- . Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários;
- . Buscar soluções alternativas e criativas para os problemas específicos da Unidade Escolar, em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, evasão, repetência, etc.;
- . Gerenciar os recursos financeiros na Unidade Escolar, de forma planejada, atendendo às necessidades coletivas do Projeto Político-Pedagógico;
- . Estimular, participar de cursos, seminários, encontros, reuniões e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento de sua função;
- . Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças em sua Unidade Escolar;
- . Administrar de forma transparente os recursos financeiros e patrimônio da Unidade Escolar;
- . Viabilizar o acesso e a permanência dos alunos em idade escolar, inclusive os portadores de deficiências;
- . Aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas e pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;
- . Cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como, comunicar à Secretaria Municipal de Educação, as irregularidades da Unidade Escolar, buscando medidas saneadoras;
- . Coordenar e manter o fluxo de informações entre a Unidade Escolar e o Secretaria Municipal de Educação;
- . Propor e discutir alternativas, objetivando a redução dos índices de evasão e repetência, consolidando a função social da escola;
- . Convocar o Conselho Escolar e informar seus membros de como tem evoluído as atividades da sua Unidade Escolar;
- . Desenvolver o trabalho de direção, considerando a ética profissional;
- . Cumprir a legislação vigente;
- . Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação em outras atividades correlatas com a função.

VICE-DIRETOR

Funções específicas do vice-diretor, isolado ou conjuntamente com o diretor:

Organizar e pôr em prática as atividades da escola. Coordenar a elaboração do Plano Escolar. Assegurar a elaboração e a compatibilização do Plano Escolar com o Plano Municipal da Educação. Supervisionar, acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano Pedagógico da Escola. Responsabilizar-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento escolar, no Sistema Municipal de Ensino. Planejar os recursos – físicos, materiais, humanos e financeiros – para atender as necessidades da escola a curto, médio e longo prazo. Elaborar o relatório anual da escola e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

ou coordenar sua elaboração. Assegurar o cumprimento da legislação, dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior. Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, do mobiliário e dos equipamentos da escola. Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola. Garantir a disciplina e o bom funcionamento da escola. Autorizar a matrícula ou transferência de alunos. Atribuir classes e aulas aos professores da escola, nos termos da legislação. Estabelecer horário de aulas e horário de expediente da Secretaria da escola. Assinar, com o Secretário da Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola. Conferir os certificados de conclusão de série. Convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e do pessoal apoio escolar. Presidir solenidades e cerimônias na escola. Representar a escola em todos os atos oficiais e atividades da comunidade. Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como prazos, para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores.

ASSESSOR PEDAGÓGICO

- . Atuar no apoio ao Diretor de Escola de Ensino Fundamental, nas atividades diárias e no acompanhamento efetivo de todas as ações pedagógicas.
- . Acompanhar o processo de ensino e aprendizagem.
- . Supervisionar o processo educacional em tudo o que envolve a área pedagógica.
- . Acompanhar o trabalho de todos os professores da Unidade Escolar, no sentido de atender às necessidades dos alunos.
- . Organizar e programar as reuniões pedagógicas, conselhos de classe e reuniões de pais. Fazer cumprir a legislação educacional em vigor e as normas definidas pelo Secretaria Municipal de Educação.
- . Elaboração e planejamento do Projeto Político-Pedagógico.
- . Formar professores de acordo com as necessidades do plano pedagógico.
- . Partilhar suas ações com a direção da escola.
- . Formador, articulador e transformador do ambiente escolar acolhedor.
- . Planejar trabalho pedagógico coletivo de acordo com a necessidade da escola, tendo como direcionamento o plano pedagógico.
- . Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem e criar instrumento de recuperação aos alunos com baixo rendimento.
- . Programar as ações que viabilizem a formação do grupo para qualificação continuada dos professores.
- . Conduzir as mudanças dentro da sala de aula e na dinâmica da escola.
- . Produzir impactos produtivos nas relações professor/aluno e atingindo as necessidades presentes.
- . Agir conjuntamente com os professores, observando, discutindo e planejando, vencendo as dificuldades, expectativas e necessidades, requerendo momentos individuais e coletivos entre os membros do grupo, atingindo aos objetivos desejados.
- . Pôr em prática as relações interpessoais, que precisam ser articuladas nas instâncias escola e família.
- . Saber ouvir, olhar e falar a todos que buscam a sua atenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

- . Estreitar os laços a parceria escola e família.
- . Favorecer a construção de um ambiente democrático e participativo, onde se incentive a produção do conhecimento por parte da comunidade escolar, promovendo mudanças atitudinais, procedimentais e conceituais nos indivíduos.
- . Atender as demais funções inerentes ao cargo para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem.

ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO

Assessorar e apoiar o Secretário Municipal de Educação, na supervisão das atividades didático-pedagógicas, programas do MEC e da Secretaria de Estado da Educação. Atuar no suporte e apoio técnico especializado em desenvolvimento pedagógico na Rede Municipal de Ensino, atendendo aos Diretores e Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares Infantil e Fundamental. Organizar agenda e reuniões da Secretaria Municipal de Educação. Supervisionar, assessorar e auxiliar os trabalhos pedagógicos nas Escolas do Município avaliando seus resultados. Acompanhar os trabalhos desenvolvidos nas unidades escolares e identificar as necessidades de cursos e capacitações que possam garantir a melhoria da qualidade do ensino e a aprendizagem dos alunos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO

O presente projeto de lei visa reorganizar o Plano de Carreira do Magistério do Município de Tarabai de forma a adequá-lo às disposições contidas na Lei nº 11.738/08, notadamente no que diz respeito a jornada de trabalho e o piso nacional da educação.

Aludido plano visa equacionar definitivamente os problemas da educação, que vivencia uma insegurança jurídica decorrente do ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade pelo Município de Tarabai, uma vez que a Lei Complementar nº xxx, que instituiu novo Plano de Carreira do Magistério no exercício de 2012 é flagrantemente inconstitucional, haja vista que foi instituído em período pré-eleitoral, sem a apresentação do impacto econômico-financeiro que a despesa acarretaria no orçamento e, ainda, foram inseridas emendas que tiveram o condão de aumentar a despesa anteriormente prevista.

Além de regulamentar a relação funcional do quadro de pessoal, fixando remuneração e jornada de trabalho compatíveis com aquelas previstas na Lei nº 11.738/08, o presente projeto visa a promoção da valorização do magistério, mediante a concessão de vantagens remuneratórias aos servidores que se dispuserem a se capacitar, mediante uma política de incentivos, com o objetivo principal de melhorar a qualidade de ensino.

Note-se que esta Administração foi obrigada a fazer algumas adaptações no projeto anteriormente realizado, para adequá-las à atual situação orçamentária e financeira no Município de Tarabai, que despense 50,46% de sua receita corrente líquida com gasto de pessoal.

Mas o que realmente importa no caso sob comento é o fato de que o Plano de Carreira do Magistério será implantado, assegurando progressão funcional aos docentes, o que também representa o anseio dessa carreira.

É evidente que com a implantação de um novo Plano de Carreira, assegurando todos os direitos devidos aos docentes incentivará inúmeras pessoas a participarem de concurso público, a fim de que o quadro de pessoal do magistério público municipal seja composto de um número maior de profissionais efetivos, uma vez que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo se posiciona desfavoravelmente às contratações por prazo determinado, mesmo diante da realização de processo seletivo.

Segue anexo o impacto econômico-financeiro que o presente projeto acarretará no orçamento, já que se trata de despesas de caráter continuado, em atenção ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estas são as informações que se fazem necessárias, no entanto, quaisquer outras poderão ser prestadas, se necessário for.


ELIAS NATALINO PEREIRA
PREFEITO